



RESOLUÇÃO Nº 84/23-CEPE

Normatiza o Programa de Educação Tutorial – PET/SESu/MEC na Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 11 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer do Conselheiro Caio Magno Petillo de Castro Stedille (doc. SEI 6077875) no processo nº 036793/2023-21, aprovado por unanimidade de votos,

Considerando:

- a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005;
- a Portaria nº 976/MEC, de 27 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa de Educação Tutorial;
- a necessidade de estabelecer normas de funcionamento e desenvolvimento das atividades do Programa de Educação Tutorial na Universidade Federal do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Educação Tutorial (PET) na Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Art. 2º O Programa de Educação Tutorial, implementado no âmbito da UFPR por meio de processo de seleção definido em edital da Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC), constitui-se de grupos de estudantes de graduação sob a tutoria de um professor, organizados a partir do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º Os Grupos PET têm como finalidade proporcionar uma ampla formação acadêmica aos estudantes de graduação por meio de atividades que envolvam ensino, pesquisa e extensão, bem como, contribuir para a implementação de políticas públicas e de desenvolvimento nas áreas de atuação.

Parágrafo único. Um grupo PET poderá ter a seguinte abrangência:

- I - interdisciplinar: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um conjunto de cursos de graduação previamente definidos pela UFPR; ou
- II - curso específico: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um determinado curso de graduação.

Art. 4º Os grupos PET, no âmbito da UFPR, ficam definidos como laboratórios de ensino, tendo como objetivos:

- I - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;
- II - contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação;
- III - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;
- IV - formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização da educação superior no país; e
- V - estimular o espírito crítico, bem como, a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior.

Art. 5º A gestão administrativa dos Grupos PET na UFPR é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD), sem prejuízo do envolvimento da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Parágrafo único. São atribuições da PROGRAD:

- I - designar um interlocutor ao PET para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESu/MEC;
- II - nomear o Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA);
- III - nomear comissões indicadas pelo CLAA para estudos e propostas que contribuam com o Programa junto à UFPR;
- IV - acompanhar a realização das atividades planejadas anualmente pelos grupos, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) em nível de graduação, com apoio do CLAA;
- V - manter sob sua guarda os documentos referentes ao Programa, em especial os planejamentos, os relatórios e as prestações de contas dos grupos PET e relatórios, atas, entre outros elaborados por comissões ou consubstanciados e aprovados pelo CLAA;
- VI - supervisionar o processo de seleção de tutores do programa;
- VII - coordenar o processo de criação e implantação de novos grupos na UFPR;
- VIII - apoiar as atividades dos grupos, auxiliando na obtenção de recursos indispensáveis à sua realização; e
- IX - apreciar e aprovar os relatórios institucionais elaborados pelo CLAA e encaminhá-los, sempre que indicado, aos órgãos colegiados da UFPR e à SESu/MEC.

Art. 6º A orientação pedagógica dos grupos PET junto à UFPR é de responsabilidade do tutor com o acompanhamento das coordenações dos cursos de graduação, conforme abrangência do grupo.

§ 1º São atribuições do tutor:

- I - planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os estudantes vinculados ao grupo;
- II - coordenar a seleção de bolsistas e voluntários;
- III - submeter planejamentos e relatórios de atividades para apreciação e aprovação pelo CLAA;
- IV - organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração de relatórios da UFPR e para avaliação do grupo por

consultores avaliadores externos;

V - dedicar carga horária exigida pelo Programa, a serem contabilizadas como atividade docente na UFPR;

VI - atender, nos prazos estipulados, as demandas da UFPR e da SESu/MEC;

VII - solicitar ao CLAA, por escrito, justificadamente, seu desligamento ou o de estudantes;

VIII - controlar a frequência e a participação dos estudantes;

IX - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a ser encaminhada à SESu/MEC;

X - fazer referência a sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados;

XI - participar como membro ou suplente do CLAA e de reuniões quando convocadas pelo CLAA; e

XII - cumprir as exigências estabelecidas no termo de compromisso firmado.

§ 2º São atribuições das coordenações de curso:

I - estimular a interação do grupo com os objetivos e atividades elencados no projeto pedagógico do curso;

II - acompanhar a avaliação do grupo com a visão de instância acadêmico-administrativa;

III - apoiar as atividades do grupo provendo, quando necessário, a infraestrutura e capital humano indispensáveis ao funcionamento do grupo;

IV - acompanhar as atividades do grupo e informar à PROGRAD e ao CLAA eventuais irregularidades e dificuldades que impeçam o pleno desenvolvimento do Programa;

V - responder oficialmente pelo grupo na ausência justificada e previamente informada do tutor;

VI - informar aos estudantes e professores acerca das oportunidades para ingresso no grupo; e

VII - participar do CLAA.

§ 3º São atribuições do CLAA:

I - acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;

II - zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;

IV - receber e apreciar propostas de planejamento e relatórios, considerando o PDI, as políticas e ações para redução da evasão e incremento das taxas de sucesso nas formações em nível de graduação da UFPR;

V - referendar os processos de seleção e de desligamento de estudantes dos grupos;

VI - orientar, supervisionar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como, sugerir à Comissão de Avaliação-SESu a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

VII - coordenar o acompanhamento anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do Programa;

VIII - avaliar pedidos de aumento ou redução de quantidade de bolsas demandados pelos grupos;

IX - organizar informações, elaborar relatórios de natureza geral, de acordo com as diretrizes do Programa e da UFPR, quando da solicitação;

X - propor à Comissão de Avaliação-SESu critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da UFPR;

XI - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da UFPR;

XII - estabelecer calendário de reuniões e convocá-las; e

XIII - estabelecer normas complementares ao funcionamento do Programa junto à UFPR.

Art. 7º O CLAA será constituído por quatro membros da administração, três membros de orientação pedagógica, dois coordenadores de curso de graduação e dois estudantes bolsistas.

§ 1º A administração será representada pelo interlocutor, um representante indicado pela PROGRAD, um representante indicado pela PROEC e um representante indicado pela PRPPG.

§ 2º A orientação pedagógica será representada pelos tutores, obedecendo a ordem de circularidade dos grupos e a disponibilidade dos tutores.

§ 3º Os coordenadores dos Cursos de graduação contemplados nos Grupos serão indicados com base na disponibilidade e circularidade.

§ 4º Os estudantes bolsistas serão indicados pelos pares.

§ 5º Para cada membro será escolhido um suplente, com exceção do interlocutor.

§ 6º Os membros do CLAA administrativo, pedagógico e coordenações de curso exercerão o mandato por dois anos, e os representantes dos estudantes por um ano, permitida a recondução.

§ 7º A presidência do CLAA será exercida pelo interlocutor PET.

Art. 8º O CLAA reunir-se-á periodicamente para deliberações administrativas, organizacionais e funcionais do Programa, assegurada a participação dos membros nomeados.

Art. 9º São compromissos de cada grupo PET da UFPR:

I - organizar os dados e informações das atividades para subsidiar a elaboração do relatório anual com base nos critérios de avaliação dos grupos;

II - participar das reuniões periódicas, com a finalidade de deliberarem sobre aspectos organizacionais e funcionais do Programa;

III - manter divulgação pública em endereço eletrônico da UFPR das informações relativas aos nomes dos seus membros (estudantes e tutor) com a data de ingresso no Programa e os planejamentos e relatórios anuais, após aprovação do CLAA;

IV - realizar processo de seleção de estudantes por meio de uma comissão de seleção composta por, pelo menos, dois docentes, dentre os quais o tutor do grupo, a quem caberá a função de presidir os trabalhos da comissão e dois estudantes; e

V - divulgar, por meio da comissão de seleção, edital contendo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção, publicado com antecedência mínima de 08 (oito) dias em relação ao início do período de inscrição, observados os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 10. O processo de seleção de tutores é de responsabilidade do CLAA, que designará uma comissão específica para essa finalidade.

Art. 11. Poderá ser tutor de grupo PET o docente que atender aos seguintes requisitos:

I - pertencer ao quadro permanente da instituição, sob contrato em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II - possuir título de doutor;

III - não acumular qualquer outro tipo de bolsa;

IV - comprovar atuação efetiva em cursos de graduação e atividades de ensino, pesquisa e extensão nos três anos anteriores à solicitação ou à avaliação; e

V - ter disponibilidade para dedicar-se a carga horária semanal exigida pelo Programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o tutor poderá possuir titulação de mestre, desde que devidamente justificado pelo CLAA.

Art. 12. A comissão de seleção do Tutor será composta por, pelo menos, um docente que possua a mesma titulação exigida dos candidatos à função de tutor, um tutor representante do CLAA e um representante dos estudantes bolsistas do grupo.

§ 1º O processo de seleção terá início com a publicação do edital de convocação de candidatos, a qual ocorrerá, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para o ingresso do novo tutor.

§ 2º O edital de seleção contemplará os pré-requisitos, prazos e procedimentos a que deverão se submeter os candidatos, observada a legislação vigente.

§ 3º O resultado da seleção deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso para Grupo de curso específico ou pelo Colegiado Setorial para Grupo Interdisciplinar, conforme o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do processo seletivo e encaminhado para homologação do CLAA.

§ 4º A homologação da seleção com as cópias do edital, do relatório da comissão de seleção e outros documentos comprobatórios deverão ser

encaminhados à PROGRAD pelo CLAA.

Art. 13. Os tutores serão escolhidos para atuação pelo período de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período, mediante avaliação e aprovação pelo CLAA.

Art. 14. O tutor que desejar pleitear recondução deverá formalizar o interesse ao CLAA antes do término de 30 (trinta) meses de exercício na tutoria.

§ 1º A recondução de tutor deverá ser precedida de processo de avaliação do grupo PET a ser realizada por uma comissão de avaliação de recondução designada pelo CLAA.

§ 2º A comissão de avaliação de recondução deverá exarar, com base em critérios previamente definidos pelo CLAA, parecer conclusivo pela recondução do tutor ou em favor da abertura de processo seletivo.

§ 3º Compete ao CLAA, com base no parecer exarado pela comissão de avaliação de recondução, decidir ou não pela recondução do tutor.

§ 4º O prazo de recondução de tutor aprovada pelo CLAA passará a contar a partir da data do término de 03 (três) anos e o tutor que não tiver a recondução aprovada pelo CLAA poderá participar do processo de seleção.

Art. 15. Os cargos de coordenador de curso, bem como, aqueles contemplados com função gratificada não poderão ser exercidos concomitantemente à tutoria.

Parágrafo único. O tutor deverá oficializar ao CLAA seu desligamento do grupo PET, em decorrência da posse em qualquer cargo indicado no **caput**.

Art. 16. O tutor deverá oficializar ao CLAA sua intenção de desligamento do grupo PET com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua efetiva data de saída.

Art. 17. O tutor será desligado do PET nas seguintes situações:

I - por decisão do CLAA, embasada em avaliação insatisfatória do tutor, em razão do descumprimento das cláusulas do termo de compromisso, da inobservância desta Resolução e/ou de demais dispositivos legais e normativos pertinentes ao PET;

II - por decisão justificada da PROGRAD, desde que devidamente apreciada e homologada pelo CLAA;

III - por ter sido empossado no cargo de Coordenador de Curso (para os grupos vinculados a curso), ou de Diretor de Setor (para os grupos interdisciplinares);

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a decisão deverá ser motivada por meio de parecer emitido pelo CLAA e/ou pela PROGRAD.

§ 2º O tutor, uma vez ciente da decisão, poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias ao CLAA, o qual se manifestará acerca dessa também em 10 (dez) dias, contados do recebimento da peça de insurgência.

§ 3º Da decisão final do CLAA caberá recurso, ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser a peça processual protocolada no próprio CLAA, que a endereçará ao CEPE.

§ 4º Em caso de interposição recursal, o desligamento do tutor somente produzirá efeitos após a decisão definitiva do CEPE.

Art. 18. Poderá integrar um grupo PET, como estudante, o discente de graduação que atender aos seguintes requisitos:

I - ser aluno regularmente matriculado;

II - se bolsista, não receber outra bolsa de qualquer outro programa;

III - apresentar bom rendimento acadêmico, de acordo com os parâmetros fixados pelo CEPE a serem disciplinados por Instrução Normativa; e

IV - ter disponibilidade para dedicar-se ao total de horas semanais exigidas pelo Programa.

Art. 19. São atribuições do estudante:

I - zelar pela qualidade acadêmica do PET;

II - participar de todas as atividades programadas;

III - participar durante a sua permanência no PET em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - manter bom rendimento no curso de graduação;

V - contribuir com o processo de formação de seus colegas estudantes da UFPR, não necessariamente da mesma área de formação, especialmente no ano de ingresso na instituição;

VI - publicar ou apresentar em evento de natureza científica um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;

VII - fazer referência a sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados; e

VIII - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 20. Terá direito ao certificado de participação no PET o estudante, bolsista ou não, que permanecer vinculado ao Programa por no mínimo, dois anos.

§ 1º O certificado será emitido pela PROGRAD, mediante solicitação do tutor.

§ 2º No caso de o estudante não integralizar os dois anos, o reconhecimento da carga horária efetivamente desenvolvida será atestado pelo tutor.

Art. 21. O processo de desligamento do estudante será de competência do tutor.

§ 1º Por pedido do estudante.

§ 2º Por conclusão, trancamento, desistência ou abandono do curso.

§ 3º Por decisão do tutor, devendo ser observados os critérios definidos pela SESu/MEC. Nesse caso caberá recurso dirigido ao respectivo tutor que proferiu a decisão, o qual, não se manifestando no prazo de 05 (cinco) dias, oportunizará ao estudante o encaminhamento do recurso ao CLAA para deliberação.

§ 4º O prazo para interposição de recurso junto ao CLAA é de 10 (dez) dias contados da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 5º Da decisão final do CLAA, caberá recurso ao CEPE no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser a peça processual protocolada no próprio CLAA, que a endereçará ao CEPE.

Art. 22. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo CEPE.

Art. 23. Revogar a Resolução nº 30/14-CEPE.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 19/11/2023, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6160816** e o código CRC **AF226115**.